

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 9.427, DE 2017

Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de forma individualizada, dos lotes de assentamentos de reforma agrária.

Autor: SENADO FEDERAL - WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 9.427/2017, do Senador Wellington Fagundes, altera a Lei Florestal para dispor sobre a responsabilidade de inscrição, no Cadastro Ambiental Rural (Car), dos lotes da reforma agrária. A proposição estabelece como obrigação do órgão fundiário competente a inscrição, dentro do prazo estipulado pelo § 3º do art. 29 da Lei 12.651/2012, desses lotes. Findo o prazo, os próprios assentados deverão fazê-lo em relação aos seus próprios lotes, conforme dispuser o regulamento.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime de prioridade.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do Senador Wellington Fagundes supre uma lacuna na Lei 12.651/2012, que desconsiderou a dificuldade de acesso dos assentados da reforma agrária à burocracia na Internet. O Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), previsto na nova Lei Florestal e criado pelo Decreto 7.830/2012, é um sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País. Trata-se de uma ferramenta muito importante para conhecer e ordenar os imóveis rurais. O Car traz informações ambientais dos imóveis, em complemento aos dados constantes no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Incra e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) da Receita Federal.

São recursos modernos e que permitirão resolver, no futuro, com o devido georreferenciamento e integração de diferentes sistemas, a barafunda cartorial que é o registro imobiliário arcaico do Brasil. Mas criou uma dificuldade grande para os assentados, que necessitariam de conhecimento básico de legislação, agrimensura e informática, além de terem meios de comunicação digital compatíveis com o Sicar (e com o SNCR, o Cafir, etc.).

Não se pode penalizar o assentado, que luta com uma série de dificuldades práticas para viver da terra, obrigando as famílias a também lidarem com toda essa burocracia digital. Moderna e necessária, porém ainda assim burocracia.

A proposição em tela mantém as obrigações, porém dilata indiretamente os prazos para os assentados, caso os respectivos órgãos fundiários não façam o registro em tempo hábil. Essa medida permitirá, com apoio das organizações de base e de extensão rural, o suporte técnico para que se realize o registro de cada lote no Sicar.

Apenas um reparo deve ser feito ao texto proposto, mencionando o prazo regulamentar para que o órgão fundiário cumpra sua obrigação. Isso se faz por remissão ao § 3º do próprio art. 29 da Lei 12.651/2012.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei 9.427/2017, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2018.

Deputado NILTO TATTO PT/SP
Relator

2018-5571

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 9.427, DE 2017

Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de forma individualizada, dos lotes de assentamentos de reforma agrária.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 4º, acrescido pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 29
§ 4º Será de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição dos assentamentos de reforma agrária no CAR, por meio do registro do seu perímetro e dos lotes individuais no prazo estipulado no §3º do Caput.
§ 5º " (NR)

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2018.

Deputado NILTO TATTO PT/SP
Relator